

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.060, DE 2021**

Altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

### **EMENDA N° (à MPV n° 1.060, de 2021)**

Suprime-se no art. 1º da Medida Provisória a redação dada ao § 4º do art. 2º da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A suspensão das aulas ocasionada pela pandemia afetou sobremaneira os estudantes de famílias de baixa renda, que geralmente não dispõem de acesso doméstico ou pessoal à internet.

Apesar de muitas escolas já terem retomado as aulas presenciais ou planejarem a medida, ainda é extremamente comum o uso do ensino híbrido, inclusive para a suplementação do imenso conteúdo escolar que foi perdido. Além disso, os atrasos na vacinação e os riscos de nova onda de covid-19 aconselham a preparar escolas e estudantes para, conforme a situação, a continuidade ou a retomada do ensino remoto.

A Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, estabeleceu o prazo de trinta dias para o repasse federal de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, de modo a garantir o acesso à internet, com objetivos educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública, nas condições especificadas.

O Poder Executivo descumpriu esse prazo e agora, mediante o texto da Medida Provisória (MPV) nº 1.060, de 4 de agosto de 2021, deixa indefinido o calendário de transferência.

A presente emenda retoma a norma do repasse único e o prazo anterior, dada a urgência que a matéria exige. Em vista desse contexto, solicitamos aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Deputada TABATA AMARAL

CD/2/1601.42648-00